

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.491.269-0

DATA: 29/11/18

PARECER CEE/CES Nº 49/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz, município de Guarapuava.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no campus Santa Cruz, município de Guarapuava. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por unanimidade, determinando-se o atendimento às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 53/19 (fl. 375) e Informação Técnica nº 31/19-CES/Seti (fl. 376), ambos de 07/02/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ofertado no *campus* Santa Cruz, mediante Ofício nº 328-GR/Unicentro, de 28/11/18 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, à Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.491.269-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 1069, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/07/99.

b) última renovação de reconhecimento: nº 2911, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 45/15, de 21/05/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/05/15 a 30/05/19.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2015), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 08, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.001 (três mil e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.491.269-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 63 e 64, e descreveu os objetivos do curso, folha 67, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 67 a 69, respectivamente.

O curso tem como coordenadora a professora Zoraide da Fonseca Costa, graduada em Ciências Econômicas (1999), pelas Faculdades Integradas de Botucatu (Unifac), mestre em Agronomia (2007), pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) e doutora em Energia na Agricultura (2009), pela Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais, Centro Internacional de Biociência Agrícola/ Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FCA/Unesp). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 53)

O quadro de docentes é constituído por 23 (vinte e três) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 08 (oito) doutores, 11 (onze) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-de 30 a 20 horas). (fls. 57 a 63)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 51:

**Relação Vagas/Inscritos/Matriculados**

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	40	121	41
2015	40	232	45
2016	40	239	47
2017	40	258	43
2018	40	237	44

**Relação Ingressantes/Concluintes**

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2014	40	17
2012-2015	42	16
2013-2016	40	27
2014-2017	41	30
2015-2018	45	----

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.491.269-0

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e das Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 02/15-CEE/PR e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), *campus* Santa Cruz, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 31/05/19 a 30/05/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.001 (três mil e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.491.269-0

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Flávio Vendelino Scherer  
Presidente da CES em exercício